



Número: **7011769-49.2023.8.22.0014**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vilhena - 2ª Vara Cível**

Última distribuição : **21/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **70011769-49.2023**

Assuntos: **Liminar, Abuso de Poder**

Juízo 100% Digital? **SIM**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SAMIR MAHMOUD ALI (ESPÓLIO)		CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO FRANCA registrado(a) civilmente como CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO FRANCA (ADVOGADO)	
DHONATAN FRANCISCO PAGANI VIEIRA (ESPÓLIO)		BRUNO FERNANDO SANTOS KASPER (ADVOGADO)	
ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO (ESPÓLIO)		BRUNO FERNANDO SANTOS KASPER (ADVOGADO)	
PEDRO JOSE ALVES SANCHES (ESPÓLIO)		BRUNO FERNANDO SANTOS KASPER (ADVOGADO)	
WILSON DEFLON TABALIPA (ESPÓLIO)			
JOSE ANTONIO BARROSO (ESPÓLIO)			
JOSE DOMINGUES DA COSTA (ESPÓLIO)			
JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO (ESPÓLIO)			
ANTONIO INACIO GONCALVES (ESPÓLIO)			
CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VILHENA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
98883652	21/11/2023 13:48	DECISÃO	DECISÃO



Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
tel. (69)3316-3610 e-mail: central_vha@tjro.jus.br

PROCESSO: 7011769-49.2023.8.22.0014

ESPÓLIO: SAMIR MAHMOUD ALI, CPF nº 02860952110

ADVOGADO DO ESPÓLIO: CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO FRANCA, OAB nº RO562

ESPÓLIOS: DHONATAN FRANCISCO PAGANI VIEIRA, CPF nº 01939317290, JOSE ANTONIO BARROSO, CPF nº 21820813053, WILSON DEFLON TABALIPA, CPF nº 27688887291, ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO, CPF nº 30465702287, PEDRO JOSE ALVES SANCHES, CPF nº 31569331200, JOSE DOMINGUES DA COSTA, CPF nº 24201502287, JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO, CPF nº 31661980244, ANTONIO INACIO GONCALVES, CPF nº 09552600278

ESPÓLIOS SEM ADVOGADO(S)

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

DECISÃO

Trata-se de **AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE RATIFICAÇÃO E NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE LIMINAR COM URGÊNCIA** proposto por SAMIR MAHMOUD ALI, em face de DHONATAN FRANCISCO PEGANI VIEIRA, ALEXANDRE SERAFIN DAMASCENO, PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES, WILSON DEFLON TABALIPA, JOSÉ ANTONIO BARROSO, JOSÉ DOMINGUES DA COSTA, JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO e ANTONIO INACIO GONÇALVES, CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

Em síntese, alega o Requerente que em razão da Ata da 4ª Sessão Ordinária da Trigésima Nona Sessão Legislativa da Décima Legislatura da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO (Doc anexo), ocorrida em 02 de Março de 2021, foi realizada a Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2023/2024 da Câmara Municipal de Vereadores, obedecidos os tramites legais, ao final da votação foram conclamados eleitos os Vereadores SAMIR MAHMOUD ALI – Presidente, DHONATAN PEGANI – 1º Vice-Presidente; SARGENTO DAMASSA – 2º Vice-Presidente; VIVIAN REPESSOLD – 1ª Secretária e PEDRINHO SANCHES – 2º Secretário, e que tal ato foi ratificado pela na sessão realizada no dia 09/03/2021.

Afirma que passados mais de 10 meses de sua eleição, especificamente em 03/11/2023os requeridos DHONATAN PEGANI – 1º Vice-Presidente; SARGENTO

DAMASSA – 2º Vice-Presidente; VIVIAN REPESSOLD – 1ª Secretária e PEDRINHO SANCHES – 2º Secretário cometeram atos atentatórios ao regime democrático de estado e de direito, com vários e reiterados atos que vem se perpetrando na restrição e impedimento do pleno exercício de um dos poderes constitucional (Poder Legislativo de Vilhena).

Relata que no dia 31 de Outubro deste corrente ano, através do Edital de Convocação nº 10/2023 se intitulando a maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena (Vereadores CLERIDA ALVES; DHONATAN PEGAN,NICA CABO JOÃO; PEDRINHO SANCHES, SARGENTO DAMASSA, TONINHO GONÇALVES; WILSON TABALIPA; ZE DUDA; ZECA DA DISCOLÂNDIA e ZEZINHO DA DISÁGUA) usando base legal o termo do Caput do artigo 95 do Regimento Interno e considerando o Ofício nº 800/2023/GAB, enviado pelo Poder Executivo, convocaram os Vereadores pares para uma Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 03 de Novembro de 2023, às 09:00 hs, no Plenário daquela Casa de Leis, para deliberação dos Projetos de Leis nºs 6.801/2023 (que dispõe sobre autorização para abertura de credito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 no vigente orçamento programa e da outras providencias) e 6.808/2023 (que trata sobre autorização para abertura de credito adicional especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.586.000,00 no vigente orçamento-programa e da outras providencias), sendo que tal expediente não foi passado pela Presidência da Casa que detém o poder-dever de dirigir todos os trabalhos políticos e administrativos do Parlamento, não tendo sido os referidos projetos enviados percorrido todos os trâmites regulares pela Casa de Leis.

Alega que os Requeridos infringiram os regramentos constitucionais e regimentais do poder Legislativo, realizando a sessão do dia 03/11/2023 e ainda que os projetos de lei de forma sorrateira e irregular pela mesa convocada e constituída pelos Vereadores já nominados acima observando-se que a deliberação e aprovação irregular foram, posteriormente, encaminhadas ao Poder Executivo que considerou e convalidou como valida e regular para todos os efeitos.

O Requerente no uso de suas atribuições de competência exclusiva do Presidente da Câmara em 06 de Novembro de 2023, emitiu ato através da Portaria nº 301, devidamente publicada no Diário Oficial de Vilhena nº 3851 tornando NULA a Sessão Extraordinária realizada no dia 03/11/2023, por considerar que houve inobservância ao princípio da publicidade prevista no Caput do Art. 37 da Constituição Federal de 88, bem como, o que determina o parágrafo único do artigo 92 e o caput do artigo 157 do Regimento Interno do Poder Legislativo e que em razão dessa decisão vem sofrendo pressões e embaraços políticos e administrativos nos trabalhos de Direção do Parlamento Municipal, pelo fato de haver contrariado

interesses incertos e obscuros (seja de ordem pessoal, político ou outros desconhecidos) pelos Requeridos.

Assim informa que os Requeridos em conluio promoveram uma tomada de poder afrontando todos os regramentos constitucionais e regimentais da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena trazendo total insegurança jurídico-administrativo no andamento dos trabalhos do Poder Legislativo, seja de ordem política, administrativa ou parlamentar.

Alega o Requerente que o foco principal que se apresenta no Requerimento nº 39/2023 é propor uma anulação da Mesa de Diretoria do Parlamento Vilhenense, já ultrapassados mais de 32 meses entre o fato ocorrido e, somente agora se dão conta de que possa ter havido a não observação do princípio da proporcionalidade partidária, invocando o artigo 157§1 inciso IV do Regimento interno da Câmara de vereadores do Município de Vilhena.

Informou ainda que a convocação motivada na urgência não preenche os requisitos do artigo 157§1º e, por consequência, não poderá tramitar com a dispensa de exigências regimentais e que no fundo buscam a anulação da eleição da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena para o 2º biênio (2023/2024) da 10ª Legislatura, deliberada na 4ª Sessão Ordinária realizada em 02 de Março de 2021, sob a alegação de que não se observou o princípio democrático do artigo 1º da Constituição Federal.

No dia 14 de novembro de 2023, durante a vigésima oitava Sessão Ordinária da quadragésima primeira Sessão Legislativa, ao serem abertos os trabalhos de leitura dos expedientes e discussão e votação de projetos importantes, houve pedidos dos Vereadores requeridos para que fosse posto primeiramente em pauta o tramite do Requerimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 39/2023 e do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2023, qual seja, propor uma anulação da Mesa de Diretoria do Parlamento Vilhenense, entre o fato ocorrido e que, somente agora se dão conta de que possa ter havido a não observação do princípio da proporcionalidade partidária, o que foi de pronto indeferido pelo então Presidente da mesa o Vereador Samir Ali por não estar o mesmo pautado para ser deliberado.

Assim os requeridos novamente lançam mão da expedição de novo Edital de Convocação, datado de 14 de Novembro deste ano de 2023, usando como base legal os termos do Caput do artigo 95 do Regimento Interno, onde convocam os Senhores Vereadores pares para uma Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 20 de Novembro de 2023, às 09:00 hs, no Plenário daquela Casa de Leis, para deliberação do Requerimento nº 39/2023 do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2023, que ira tratar do mesmo fato já exposto acima reiteradamente .

Alegam que alguns dos Requeridos ajuizaram Mandado de Segurança que foi distribuído a este juízo sob o nº 7011715-83.2023.8.22.0014, o qual teve seu pedido liminar Indeferido e que mesmo assim não respeitaram a decisão judicial realizando a Sessão Extraordinária no dia 20/11/2023 para deliberação de matérias importantes, tendo sido discutidas e votadas e aprovadas por unanimidade, e, em nada mais havendo na pauta do dia, foi declarado pela Presidência o encerramento da Sessão. Mas, logo após o encerramento, os 8(oito) Vereadores ora requeridos, novamente procederam a realização da sessão extraordinária e votaram a nova mesa diretora que assim ficou distribuído os novos cargos: - Presidente – Wilson Tabalipa; - 1º Vice-Presidente – Zezinho da Diságua; - 2º Vice-Presidente – Dhonatan Pagani; 1º Secretário – Pedrinho Sanches e 2º Secretário – Sargento Damassa.

Assim requer em sede de liminar :

1- a liminar de urgência, inaudita altera pars, no sentido de determinar a imediata suspensão de todo e qualquer tramitação de projetos que visem a deliberação e votação pelo Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, para anular a Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2023/204 da Câmara Municipal de Vereadores, ocorrida em 02 de Marco de 2021 consoante consta da Ata da 4ª Sessão Ordinária da Trigésima Nona Sessão Legislativa da Décima Legislatura da Câmara de Vereadores do Município de VilhenaRO (Doc anexo), e que ao final da votação foram conclamados eleitos os Vereadores SAMIR MAHMOUD ALI – Presidente; DHONATAN PEGANI – 1º Vice-Presidente; SARGENTO DAMASSA – 2º VicePresidente; VIVIAN REPESSOLD – 1ª Secretária e PEDRINHO SANCHES – 2º Secretário, até que se tenha nos presentes autos uma decisão final de mérito, onde será analisada judicialmente se houve ou não observação ao principio da proporcionalidade partidária, que possa ter viciado o ato.

2) Seja deferida LIMINAR suspendendo a tramitação, processamento e validade da Sessão Plenária realizada na data de hoje (20/11/2023) pelos 8(oito) Vereadores ora Requeridos, onde deliberaram e procederam a anulação da Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2023/204 da Câmara Municipal de Vereadores, ocorrida em 02 de Marco de 2021, como também todos seus efeitos e validade da eleição e composição de nova mesa diretora que assim ficou distribuído os novos cargos: - Presidente – Wilson Tabalipa; - 1º Vice-Presidente – Zezinho da Diságua; - 2º Vice-Presidente – Dhonatan Pagani; 1º Secretário – Pedrinho Sanches e 2º Secretário – Sargento Damassa., ficando sem validade até que se discuta o mérito da presente ação sobre as legalidades ou não dos atos.

No mérito requer a manutenção dos requeridos em seus respectivos cargos eleitos para a Mesa Diretora do biênio 2023/2024.

É o breve relatório. DECIDO.

De início, cumpre registrar que a presente liminar deve ser analisada em conjunto com o mandado de segurança nº 7011715-83,2023.8.22.0014, em razão da conexão.

A concessão da medida liminar é medida que se impõe. Senão, vejamos:

Pelo que se extrai dos autos, o autor é Presidente da Câmara de Vereadores de Vilhena, porém, os requeridos, vereadores, buscam anular a Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2023/2024 da Câmara Municipal de Vereadores, ocorrida em 2 de março de 2021.

Em sede de mandado de segurança (autos nº 7011715-83,2023.8.22.0014) impetrado em 18 de novembro de 2023, parte dos requeridos, alegaram irregularidades na Eleição da Mesa Diretora do Biênio 2023/2024, e sustentando livre exercício das prerrogativas que competem aos Parlamentares, oito membros da Câmara Municipal assinaram e protocolaram o Edital de Convocação nº 11/2023 (doc. 09), publicado no DOV nº 3.857, de 14/11/2023, posteriormente anulado/retificado pelo Edital de Convocação nº 12/2023 (doc. 10), publicado no DOV nº 3858, de 16.11.2023, por meio do qual convocaram uma sessão extraordinária a ser realizada no dia 20/11/2023 (próxima segunda-feira), na qual pautaram a deliberação do Requerimento nº 39/2023 e do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2023, bem como a Eleição da Mesa Diretora para o restante do 2º biênio (2023-2024) da 10ª Legislatura.

Alegaram naquela oportunidade que o Presidente da Câmara, ora autor, emitiu uma “certidão” na qual unilateralmente deixou de aceitar o Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2023, bem como não incluiu na pauta as matérias alencadas no Edital de Convocação nº 12/2023. Assim, requereram determinar ao Impetrado/autor que incluísse na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária nº 06/2023 as proposições e

matérias que foram objeto do Edital de Convocação nº 12/2023, quais sejam: o Requerimento nº 39/2023, o Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2023 e a Eleição da Mesa Diretora para o restante do 2º biênio (2023-2024) da 10ª Legislatura.

Ocorre que a liminar nos autos do mandado de segurança nº 7011715-83.2023.8.22.0014 foi indeferida, portanto, até decisão em sentido contrário, deve prevalecer a decisão do Presidente da Câmara de Vereadores, ora autor, que deixou de atender o Edital de Convocação nº 12/2023, e não incluiu as matérias ali alencadas na votação da sessão extraordinária, quais sejam, o Requerimento nº 39/2023, o Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2023 e a Eleição da Mesa Diretora para o restante do 2º biênio (2023-2024) da 10ª Legislatura.

Entretanto, veio aos autos a informação que não obstante a decisão supramencionada, na data de ontem (20/11/2023), após o encerramento da Sessão Extraordinária, os requeridos realizaram uma Sessão Extraordinária no Plenário da Câmara Municipal, deliberaram e votaram nova Mesa Diretora, distribuído os novos cargos da seguinte forma: - Presidente – Wilson Tabalipa; - 1º Vice-Presidente – Zezinho da Diságua; - 2º Vice-Presidente – Dhonatan Pagani; 1º Secretário – Pedrinho Sanches e 2º Secretário – Sargento Damassa.

Pois bem. O Poder Judiciário ao apreciar o presente feito não está interferindo nos limites da competência da autoridade legislativa local ou em seus regimentos internos, isso porque, no caso concreto, há conotação de índole jurídico-constitucional, podendo, assim, serem revistos os aspectos formais e substanciais da legalidade do procedimento, ora debatido.

Nesse cenário, vislumbra-se, que o Presidente da Câmara, ora autor, foi eleito como tal, e portanto, até decisão do mérito do mandado de segurança sob o nº 7011715-83,2023.8.22.0014 e nos presentes autos, deve ser mantido no exercício de suas funções e atribuições, sob pena de gerar grande instabilidade no Poder Legislativo municipal local, que deve aguardar o pronunciamento judicial.

Destarte, presentes os requisitos para a concessão da tutela liminar, nos termos do art. 300, do CPC, *verbis*:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Assim, resta evidente que a Sessão Extraordinária realizada na data de ontem para eleição de nova Mesa Diretora contraria a decisão anteriormente proferida em sede do mandado de segurança nº 7011715-83,2023.8.22.0014, presente, portanto, o *fumus bonis iuris*. Além disso, presente o requisito do *periculum in mora*, pois a demora na decisão por certo pode gerar grande instabilidade no Poder Legislativo, inclusive para os servidores, ante a disputa política instada, em que as duas partes se proclamam como Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Ante o exposto, com fundamento no art. 300, do CPC, DEFIRO a LIMINAR para o fim de:

a) SUSPENDER a validade da Sessão Plenária realizada na data de hoje (20/11/2023) pelos 8 (oito) Vereadores ora requeridos, onde deliberaram e procederam a anulação da Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2023/204 da Câmara Municipal de Vereadores, ocorrida em 02 de Marco de 2021, como também todos seus efeitos e validade da eleição e composição de nova mesa diretora;

b) SUSPENDER todo e qualquer tramitação de projetos que vise a deliberação e votação pelo Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, para anular a Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2023/204 da Câmara Municipal de Vereadores, ocorrida em 02 de Marco de 2021, mantendo os vereadores eleitos para Mesa Diretora do Biênio 2023/20024, quais sejam, SAMIR MAHMOUD ALI – Presidente; DHONATAN PEGANI – 1º Vice-Presidente; SARGENTO DAMASSA – 2º Vice-Presidente; VIVIAN REPESSOLD – 1ª Secretária e PEDRINHO SANCHES – 2º Secretário, até decisão final nestes autos e no mandado de segurança nº 7011715-83,2023.8.22.0014.

Cite-se os requeridos para, querendo, apresentarem contestação no prazo legal.

Cite-se a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, na pessoa de seu representante legal ou seu Procurador Jurídico, para, querendo ingressar no feito.

Intime-se o Ministério Público.

Pratique-se e expeça-se o necessário, SERVINDO A PRESENTE DE CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO E DEMAIS COMUNICAÇÕES.

Vilhena/RO, terça-feira, 21 de novembro de 2023

Kelma Vilela de Oliveira

Juíza de Direito